



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



LEI N° 4.715, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

CERTIFICO a publicação da presente Lei  
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Ed nº 9347 em 26/10/17

*José*  
PROCURADORIA

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO  
DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO  
VALOR/RPV, EM VIRTUDE DE  
SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA  
EM JULGADO, NOS TERMOS DOS §§  
3º E 4º DO ARTIGO 100 DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
CRFB/1988.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Ficam definidas como Requisições de Pequeno Valor/RPVs nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAS, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

**Art. 2º** O pagamento ao titular da Requisição de Pequeno Valor/RPV será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório conforme ordem cronológica, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



**Art. 3º** É vedado o fracionamento do valor da execução ou a expedição do precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 4º** Se o valor da Execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Art. 5º** Para os pagamentos de que trata esta Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

  
Rosani Donadon  
**PREFEITA MUNICIPAL**